

PROJETO DE LEI Nº 102/2004

RECEBIDO EM: 9 de setembro de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 102/2004

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

AUTORA: Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 9 de setembro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de outubro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de outubro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de outubro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1040/2004

Lei nº 2387, de 9 de novembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3403 do dia 10 de novembro de 2004.

17
701
11/11/04

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3403 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2004 -

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.387, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para incluir a Chácara nº 66-F, matriculada sob nº 35.678 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 37.054,08 m², como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 102/2004, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'igna – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2004.

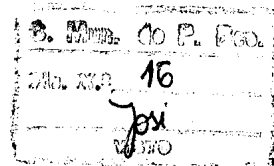
Dirceu Dias Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.387, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.



Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para incluir a Chácara nº 66-F, matriculada sob nº 35.678 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 37.054,08 m², como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 102/2004, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP.

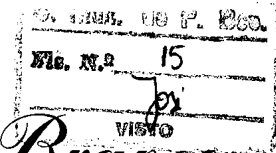
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 102/2004

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para incluir a Chácara nº 66-F, matriculada sob nº 35.678 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 37.054,08 m², como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 102/2004, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2004

Através da aprovação deste projeto de lei, pretende a vereadora autora da matéria, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (para incluir a chácara nº 66-F, com área de 37.054,08m², como pertencente à Zona Residencial 2 ZR – II – entre as Ruas Ivaí, Rio Branco, próximo ao Loteamento Vila Verde, de propriedade do Senhor Zeluir Colli).

Referida chácara, após aprovação deste projeto, passará a pertencer a Zona Residencial, a qual deve predominar absolutamente o uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante.

Legalmente a matéria encontra amparo na Carta Magna, que em seu artigo 30, inciso VIII determina que compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

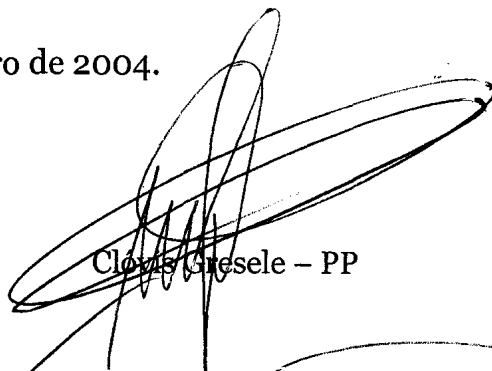
Diante disso, após análise da matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

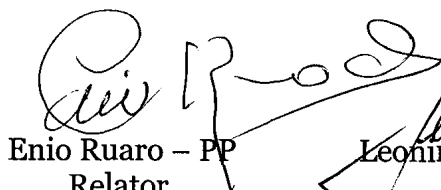
Pato Branco, 14 de setembro de 2004.



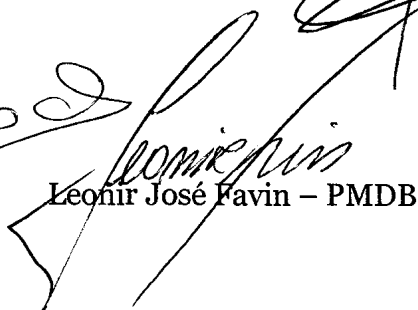
Antonio Urbano da Silva – PL



Clóvis Gresele – PP



Enio Ruaro – PP
Relator



Leonir José Favin – PMDB



Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO
PROJETO DE LEI Nº 102/2004

A vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, através do projeto de lei em apreço, deseja obter apoio dos nobres pares deste legislativo, para **alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990.**

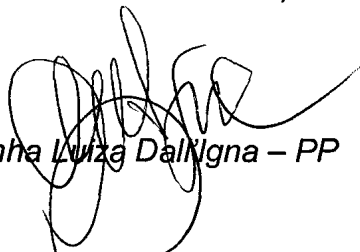
A alteração visa incluir a chácara nº 66-F, com área de 37.054,08 m², como pertencente à Zona Residencial II ZR-II, entre as Ruas Ivaí, Rio Branco, próximo ao Loteamento Vila Verde, de propriedade do Senhor Zeluir Colli.

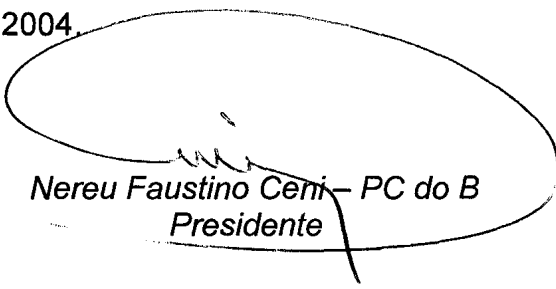
Conforme parecer emitido pelo senhor Rubens Juglair, Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, já existe um loteamento ao lado, escola, linha de ônibus e outros, o que facilitará a alteração. Porém, é necessário destacar a adequação do atual Plano Diretor do Município junto com o Estatuto da Cidade.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

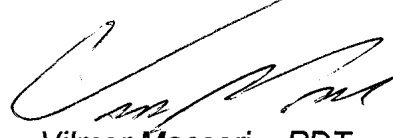
Pato Branco, 13 de outubro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL
Relator


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 102/2004

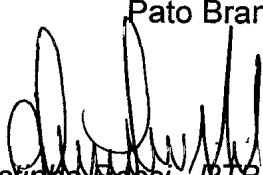
Com a aprovação do projeto de lei nº 102/2004, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, será **alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990.**

Será incluída a chácara nº 66-F, matriculada sob nº 35.678 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 37.054,08 m², como pertencente à Zona Residencial 2 - ZR-II, entre as Ruas Ivaí, Rio Branco, próximo ao Loteamento Vila Verde, de propriedade do Senhor Zeluir Colli.

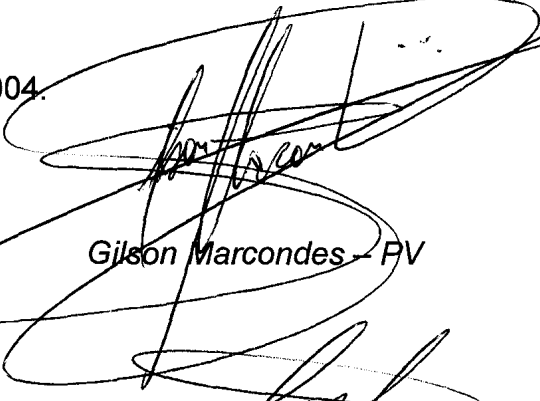
De acordo com o parecer emitido pelo senhor Rubens Juglair, Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, já existe um loteamento ao lado, escola, linha de ônibus e outros, sendo viável a alteração.

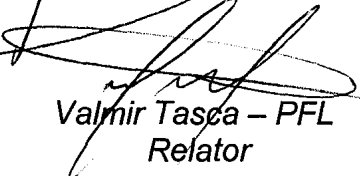
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

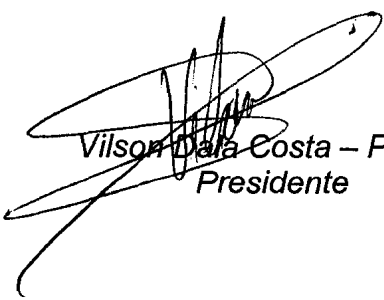
Pato Branco, 13 de outubro de 2004.


Agostinho Rossi - PTB


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

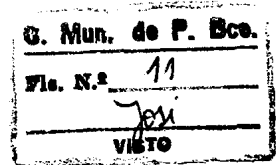

Gilson Marcondes – PV


Valmir Tasca – PFL
Relator


Vilson Dala Costa – PMDB
Presidente

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

Estado do Paraná



Of. N°061/2004- SEOSP

Pato Branco, 21 de setembro de 2.004.

À Câmara Municipal de Pato Branco
Vereador Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara

Analizando o projeto de lei n° 102/2004, transformar a Chácara 66-F, em ZR-2 (Zona Residencial 2), somos de parecer favorável porque já existe um loteamento ao lado, escola, linha de ônibus e outros, mas novamente alertamos da necessidade de se adequar o atual Plano Diretor junto com o Estatuto da Cidade e o nosso Plano é de 1.990.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente

Rubens Juglaír

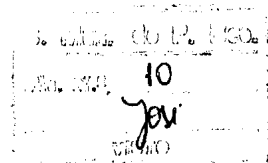
Eng ° Civil – CREA 18.670-D/PR.

Secretário Municipal de Engenharia, Obras e
Serviços Públicos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Valmir Tasca – PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Xna condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento para o **Projeto de Lei nº 102/2004**, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para incluir a chácara nº 66-F, como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II, requer seja oficiado ao Senhor **Rubens Juglair**, Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento, encaminhando cópia do projeto e solicitando ao mesmo para emitir parecer técnico sobre a matéria. X

A medida se faz necessária para que possamos obter o parecer de um técnico sobre o assunto em tela, e para que posteriormente o projeto possa seguir sua regimental tramitação nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de setembro de 2004.

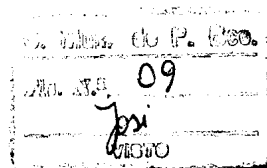
Valmir Tasca
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2004



Pretende a ilustre Vereadora Laurinha Luiza Dal Igna autora do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para incluir a Chácara nº 66-F, matriculada sob nº 35.678 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 37.054,08 m2, como pertencente a Zona Residencial II – ZR-II.

A alteração proposta visa incluir a referida Chácara no Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Residencial aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, **sendo a Zona Residencial 2 - ZR II situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.**

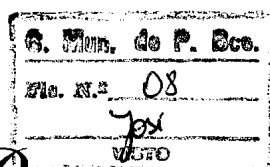
A Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

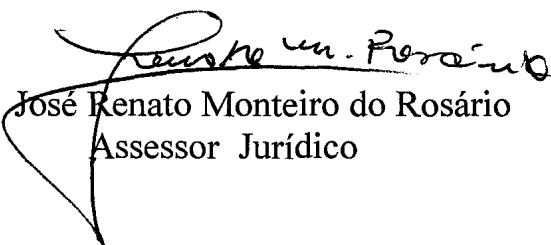
Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

A análise técnica da referida proposta de alteração **deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta em tela, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

EXMO. SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

G. Mar. de P. Dco.
Fls. N.º 07
Jm
VISTO

O Vereador infra-assinado, **LAURINHA LUIZA DAL IGNA – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 102/2004

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para incluir a Chácara nº 66-F, matriculada sob nº 35.678 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 37.054,08 m2, como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de setembro de 2004.

Laurinha Luiza Dal Igna - Vereadora PP
PROPONENTE

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

Mun. de P. Bco.
Fl. N.º 06
Visto

REGISTRO GERAL

FICHA

35.678/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 35.678

Elice Soares Ribas

20 de fevereiro de 2004.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO: — Chácara nº66-F(sessenta e seis-F), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 37.054,08m2 (TRINTA E SETE MIL, CINQUENTA E QUATRO METROS E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** confronta com a chácara nº66-I, com 34,08, com a Rua Ivai, com 154,52m e com o lote nº01 da quadra 724, com 14,00m; **SUL:** confronta com a Rua Rio Branco, com 254,26m; **LESTE:** confronta com o lote 01 medindo 30,00m e com a quadra 724; Rua Miguel Parzianello e quadra 723, com 158,95m e a **OESTE:** confronta com a chácara nº66-I, com 30,00m e com a chácara nº66-F, com 125,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Permanecendo em vigor a **SERVIDÃO DE PASSAGEM DE COLETORA DE ESGOTO**, constante do **R.1-35.234** do livro nº02, deste ofício, com a área de **438,90m2**, em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**. Ref. Mat. R.2 e AV.3-35.234 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ZELUIR COLLI, C.I. nº5.174.767-4-PR CPF nº 706.572.709-20, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com JOSEFA DALAVALLE COLLI, C.I. nº6.469.496-0-PR CPF nº960.153.739-20, do comércio, residente e domiciliado na Av. Tupi nº4505, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco-Pr.



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 35.678
Pato Branco, 10 de 02 de 04

OFICIAL

C U S T A S

R\$ 8,58

SEGUE

MATRÍCULA Nº
35.678

FR II

G. Mun. de P. Branco.
Fla. N.º 05
701
VISTO

Solicitação à Câmara de Vereadores de Pato Branco.

O Bairro Jardim Floresta possui algumas ruas com descontinuidade (Rua Milguel Parzianelo, Rua Francisco Cross, Rua Roberto Colli, Rua Severino Cavazola) causa de um “ vazio urbano” provocado pela CH 66-F.

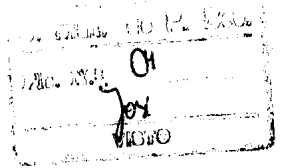
A CH 66 – F está impossibilitada de ser loteada devido a região ser denominada de ZER.

Está chácara de propriedade do Sr. Zeluir Colli, hoje possui área de 37.054,08 m² e a mesma teve parte de sua área cedida a Prefeitura Municipal ,conforme mostra os croquis da PM Pato Branco, para áreas de reserva municipal, considerando um futuro loteamento como determina a Lei 6766 (lei para loteamentos).

Visto que o proprietário já repassou a área para a PM de Pato Branco , local onde hoje está sendo construído o Pavilhão da Escola Municipal Vila Verde, e para melhorar as condições dos moradores e expansão do Bairro Jardim Floresta é necessário que se integre a **CH 66 – F** ao zoneamento do seu entorno.

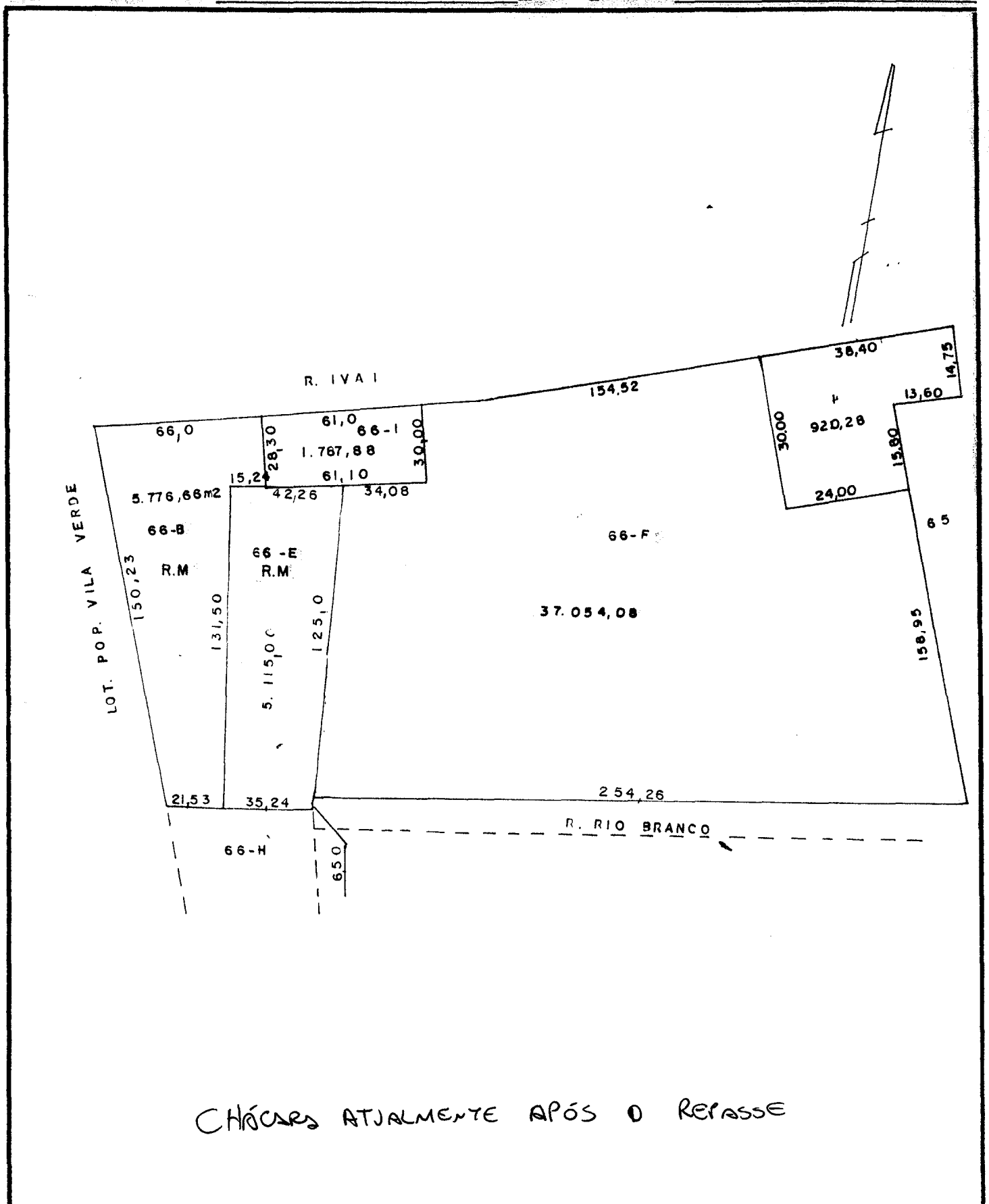


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 66-1, 66-B, 66-F, 66-E



ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA






 日本郵船株式会社
 倉敷物産株式会社
 相模物産株式会社

